Planta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Kardex 392/2018

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
armário 14
gaveta 48
pasta 72

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

72

N.º de ordem geral

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, lettra n, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

numero de ordem geral e lettra 72

» *do armario* 14

» *do maço* 48

» *do processo no maço*

assumpto ou natureza Officio da Delegacia Fiscal no 78 de 31 de Maio de 1904 sobre pedido de Silva Filho & Comp.ia para exportarem areias monaziticas extrahidas do terreno de sua propriedade em Ysara Municipio de Porto Seguro

Estado Bahia

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO NACIONAL

Imprensa Nacional --

Distribuição

190 f.

THESOURO FEDERAL

Directoria das Rendas Publicas

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

Requerimento de Silva Filho & C.ª, pedindo para que pela Alfandega da Bahia lhes seja permittido exportarem as areias monazíticas que extrahirem de terrenos que possuem em Coroa, no districto de Porto Seguro, Estado da Bahia, que não confinam com os da União.

2

Ao
Ex.mo Snr. Ministro da Fazenda

277
75

THESOURO FEDERAL
Fls. 183
MAR 14 1907
Directoria do Contencioso

40

TESOURO FEDERAL
Fls. 1057
MAR 7 1907
RENDAS

MAR 6 1907

Os abaixo assignados, cidadãos brasileiros, querendo extrahir areias monaziticas dos terrenos de Ipsàra, no districto de Porto Seguro, Estado da Bahia, terrenos estes reconhecidamente de propriedade particular, adquiridos em 1833, isto é ha 74 annos, como provão com os documentos juntos, e hoje pertencentes a um dos socios da firma, Antonio Jose da Silva Filho, e, não estando os mesmos contiguos á terrenos de marinha, conforme se verifica da escriptura e planta, que juntão a este requerimento, pedem a V. Ex.ª se digne ordenar a Alfandega d'aquelle Estado, que deixe passar as areias que a mesma firma tiver de exportar, extrahidas d'aquelles terrenos.

E. R. M.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro 8 de Março de 1907

Silva Filho & Cª

BRAZIL
TESOURO FEDERAL
300
RÉIS

F. 131
7-3-907

Pelo requerimento junto pedem Silva Filho & C.ª para que pela Alfandega do Estado da Bahia lhes seja permittido exportarem as areias monazitticas que extrahirem dos terrenos que possuem em Itaiara, no districto de Porto Seguro, no referido Estado, os quaes não confinam com os da União, conforme a planta e escriptura que juntam.

Com effeito, pela escriptura de fls. 3 e pela planta, que se acham de accordo, os terrenos do sitio denominado Itaiára, conforme as suas confrontações, não confinam com terrenos de marinha.

Na escriptura de fls. 3 a 6, de doação do referido sitio a Antonio José da Silva Filho, um dos socios da mencionada firma, alem das referidas confrontações, declara que pelo Leste confronta com o mar; e como na aguella escriptura se declara que o ribeiro do Itaitinga se une ao rio dos Athanges, com o que está de accordo a planta, e sendo essa escriptura de 1857 e a de doação do anno passado, a menos que nos cursos d'agua tenham se desunido, o que não é impossivel, mas não é provavel, á vista da planta, que é de 1889, me parece que estes terrenos não confrontam com terrenos de marinhas.

Sendo assim, me parece que poderá ser permittido o que pedem os req.tes, officiando-se n'esse sentido a Delegacia Fiscal respectiva.

Devo dizer que no caso mesmo de terem sua cursos d'agua se desunido, a area dos terrenos de que trata a escriptura de 1857 não poderia ser augmentada, senão por compra de mais terreno; o que não se dá, porque a escriptura de doação refere-se ao

mesmo terreno ou sitio de Tesára.
Secção dos Corpos Nacionaes em 9 - 3 - 1907.
Christino do Valle
Engº Fiscal.

Visto de acordo.
Pela Sub. Dir.ª dos R.S. 9 - 3 - 907
A. C. de Menezes.
Sub-Dir.

Concordo. S.ª Chefia.
Cel. Costa Braga
Chefe da Secção de Contencioso
Em 12 - 3 - 1907

Ao Sr. Director do Contencioso -
Recebi hoje
Parece-me que sobre o conteúdo do requerimento retro, se deveria ouvir a Alfandega da Bahia, por onde aliás o requerente deveria ter encaminhado seu pedido. A informação da Alfandega poderia adiantar muito o conhecimento, pois, despacha-a.
Contencioso, 15 de março de 1907.
Assis Vasconcellos
Official

Recebido em 15-3-07
Deve ser enviada a Delegacia Fiscal na Bahia.
Contº 15 março 1907. Sidonio
Sub-Dirº

Concordo. 15.3.907

Officie-se á Alfandega da Bahia
Em 18 - 3 - 1907
Alcantara

Publ. de Exp.tes fls á Leal.
em Bahia em 3-4-07, com o processo e anteriores.

14450 (2)

Indicações de serviço

ENDEREÇO

EXMO SR DIRECTOR EXPEDIENTE
THESOURO FEDERAL RIO .=

RECEBIDO

de

ás

por

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

BH

A Administração não acceita responsabilidade pelos prejuisos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas. — (Art. 88 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 4053 de 24 de Junho de 1901. Art. 3 da Convenção Internacional Telegraphica de S. Petersburgo.)

CARIMBO
REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS
BRASIL
25 MAI 1907
ESTAÇÃO CENTRAL

Telegramma de DE BAHIA 430-47-23-Recebido PM

Pls. Data Hora
MAI 27 1907

Fo.
MAI 28 1907
RENDAS PUBLICAS

RESPONDENDO TELEGRAMMA V EXCIA 20. CORRENTE RECOMMENDANDO INFORMAR ORDEM ESSA DIRECTORIA Nº 73, TER MEZ FINDO, CUMPRE ME DEZIR QUE ESTOU AGUARDANDO INFORMACOES PEDIDAS PORTO SEGURO, E CONTO DAR CUMPRIMENTO CITADA ORDEM NESSES POUCOS DIAS .=
O DELEGADO FISCAL AFFONSO FREITAS.

Rt E INFORMO ORDEM ESSA

F158
28-5-907

112 (2)

Indicações de serviço

ENDEREÇO

Ao Snr. D. M.
Inspector Fazenda
Rio

RECEBIDO
de
ás
por

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

A Administração não acceita responsabilidade pelos prejuisos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas. — (Art. 88 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 4068 de 24 de [illegible] 1901. Art. 3 da Convenção Internacional Telegraphica de S. Petersburgo.)

Thesouro Federal
RENDAS PUBLICAS

CARIMBO

Telegramma de Bahia N. 499 Pls. 94 Data 23 Hora 3.40 m

Agradece a remessa do officio e documentos. Em 26-5-907

Acabo receber communicação escripturario em commissão fiscalisação Obras Municipaes Curraes Lima municipio Prado declarando estar informado pessoas fidedignas de que terreno a que allude requerimento Silva Filho de Cia dirigido a V Exa mandando informar alguma coisa

(2)

Indicações de serviço

ENDEREÇO

RECEBIDO

de

ás

por

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

A Administração não acceita responsabilidade pelos prejuisos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas. — (Art. 88 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 4053 de 24 de Junho de 1901. Art. 3 da Convenção Internacional Telegraphica de S. Petersburgo.)

CARIMBO

Telegramma de N. Pls. Data Hora

esta Estação ordem directoria expedi
em 3 Abril ultimo confirma
em termos de Marinha pedido que
se acha em desacordo com o allegado
alludido requerimento e planta exhibi
da Restituindo a V.ª Ex.ª processo trans-
mittido alludida ordem informará afinal
prestando esclarecimentos devidos sendo

(2)

Indicações de serviço

ENDEREÇO .....

.....

.....

RECEBIDO

de .....

ás .....

por .....

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

A Administração não acceita responsabilidade pelos prejuisos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas. — (Art. 88 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 4053 de 24 de Junho de 1901. Art. 3 da Convenção Internacional Telegraphica de S. Petersburgo.)

CARIMBO

Telegramma de ..... *N.* ..... *Pls.* ..... *Data* ..... *Hora* .....

Salvaguadar interesses Fazenda Federal

O Delegado Fiscal

Affonso Freitas

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal

na Bahia, em 31 de Maio de 1907

Nº 78

Thesouro Federal
Fº 149 v
JUN 3 1907
RENDAS PUBLICAS

N. 71

Em obediencia ao despacho de S. Exc.cia de 18 de Março ultimo foi com a Ordem da Directoria do Expediente nº 73 de 3 de Abril seguinte transmittida a esta repartição, para ser informada pela Alfandega, uma petição instruida com duas escripturas e uma planta, na qual Silva Filho & Companhia solicitarão de S. Exc.cia permissão para serem exportadas areas monaziticas que pretendem extrahir dos terrenos do Issara, no municipio de Porto Seguro, pertencentes hoje a um dos socios da firma requerente, conforme os documentos exhibidos.

Fazendo volver a S. Exc.cia a referida petição e os documentos que acompanharam-na, envio annexas por cópia a informação prestada pela Inspectoria da Alfandega, uma representação dirigida a esta Delegacia pelo escripturario desta repartição Francisco de Araujo Domingues Carneiro que se acha em commissão de fiscalisação de extracção de areas monazitticas em Cumuruxatiba, distante cerca de quinze leguas do local onde se acha situado o terreno de que trata o processo incluso, bem assim o telegramma do Administrador da Meza de Rendas de Porto-Seguro, cidade que dista apenas uma legua do mencionado terreno situado entre aquella cidade e a de Santa Cruz que não tem nenhuma estação fiscal federal.

F 93 v
8-8-9-7

Da representação a que venho de referir-me, como do telegramma do Administrador da Mesa de Rendas de Porto Seguro, vê-se que há presumpções bem fundadas de ser confinantes com terrenos de marinha os terrenos do Issara de que trata a petição e documentos juntos, facto esse que poder-se-ia de modo evidente verificar pelo exame do local e levantamento da respectiva planta com assistencia do Dr. Zelador dos Proprios Nacionaes, ou outro profissional designado para representar o Governo da União, conforme estabelece o edital da Directoria das Rendas Publicas de 23 de Março de 1904 mandado observar pela circular do Ministerio da Fazenda nº 19 de 14 de Maio do citado anno.

Assim, Exmo Snr. Ministro, constatado o facto de serem confinantes ou ao menos contiguos a terrenos de marinha os terrenos do Issara, deverá, antes de tudo, ser preenchida a formalidade recommendada na citada circular, sendo indispensavel, segundo penso, quer nessa hypothese, quer em outra qualquer uma fiscalisação constante por parte da União, para que não sejão extrahidas as áreas de terrenos de marinha confinantes ou mesmo proximos, pois, conforme a experiencia tem demonstrado, nessa parte do dominio da União é que se encontrarão em maior abundancia o precioso minereo.

Occorre-me ainda informar a S.ª Ex.cia que deixei de mandar examinar os terrenos de que se trata no proprio local, porque não dispõe esta repartição de um profissional para taes serviços, e o exame que porventura podesse fazer outro empregado para esse fim designado na ausencia da planta e dos documentos originarios da posse, seria um trabalho falho, baseado certamente em informações de terceiros, ou talvez dos proprios interessados.

Cumpre-me finalmente dizer a S.ª Ex.cia que nesta data, como medida de precaução fiscal expeço ordens ao Administrador da Mesa de Rendas de Porto Seguro ao respectivo Agente fiscal para exercerem a necessaria fiscalisação não só nos terrenos de que se trata, como em outros do littoral onde existe monazite.

Saude e Fraternidade

Illm.o Ex.mo Snr. Dr. David Campista
M. D. Ministro da Fazenda

O Delegado Fiscal m.to
Affon.o A. de Freitas

DELEGACIA FISCAL
SECRETARIA
BAHIA

Copia- Alfandega do Estado da Bahia
Em, 17 de Abril de 1907 Nº 169- Em
cumprimento á Ordem da Directoria do
Expediente, nº 73, de 3 do corrente, trans-
mittida, por copia, por officio dessa De-
legacia, sob nº 126 de 9 deste mez, cabe-
me informar-vos que os documentos que
instruem a petição de fls. não estão de
accôrdo com a legislação estadoal sobre
legitimação de posses, sendo que entre
elles não existe o titulo primitivo compro-
batorio do dominio; que a planta junta
pelos requerentes não foi, como exige a lei
estadoal submettida á approvação da Di-
rectoria da Agricultura. Cumpre-me a-
inda informar-vos que a posse dos ter-
renos do Issara pertence a Antonio José da
Silva Filho, sendo, entretanto a petição de
fls assignada pela firma Silva Filho & Com-
panhia, cuja existencia juridica não está
provada, nem tão pouco que seja procura-
dora ou cessionaria de Antonio José da
Silva Filho. Acerca da pretenção dos Sup-
plicantes só o Collector de Porto Seguro, que
exerce jurisdição sobre o logar em que pre-
tendem effectuar a extracção das areias,
poderá com acerto informar, parecendo-
me que a verificação do allegado e da plan-
ta apresentada pelos Supplicantes seria com-
pleta se fosse feita no local, por profissi-
onal competente, como em casos semelhantes
tem ordenado o Ministerio da Fazenda.
E quando as medidas que alvitro sejam

descabidas, creio que, ao menos, a extracção das areias deverá ser effectuada sob inspecção de funccionario federal, para que não sejam invadidos e aproveitados os terrenos de marinha, se não limitrophes, seguramente muito proximos, segundo se vê da planta exhibida dos terrenos do Issára, banhados pelo rio dos Marques, que talvez seja navegavel e, portanto, com margem de marinha. É o que me cumpre informar, devolvendo-vos o processo que vos dignastes enviar-me. Ill.mo Senr. A. H. de Freitas, M. D. Delegado Fiscal. - O Inspector - (Assignado) Horacio Seabra. - Informe á Contadoria Delegacia, em 18 Abril 1907 - (Assignado) A. Freitas. - Sendo os terrenos de que trata o incluso processo situados na circumscripção da Mesa de Rendas de Porto Seguro, deve ser ouvido a respeito da pretenção dos peticionarios e mais circumstancias que a revestem o respectivo Administrador. Contadoria 19 Abril 1907 (Assignado) H. Malhado. Está conforme o original. Delegacia fiscal do Thesouro federal na Bahia, 31 de maio de 1907. O 8.º escripturario Rubens Vianna

DELEGACIA FISCAL
SECRETARIA
BAHIA

Cópia. Serviço de Fiscalisação de areias monazíticas em terrenos de marinhas. Curumuxatiba, 8 de Maio de 1907. — Reservada — Ill.mo Sr. Delegado Fiscal

Corre-me o dever de communicar a V.S.ª consoante informações fidedignas, que ha fundada suspeita de que serão extrahidas de terrenos de marinhas não aforados as areias monazíticas que Silva Filho & C.ª pediram licença para exportar como procedentes de terrenos de sua propriedade, situadas em Issára, Municipio de Porto Seguro. Pormenorisando o facto, devo dizer antes de tudo que elle não chegou ao meu conhecimento sob a forma de denuncia, a que estando por ventura ligados interesses de ordem inferior, se poderia oppôr certo grão de suspeição; ao contrario, foi-me revelado, por haver indagado a respeito, por uma pessôa d'aquelle Municipio e ôtra nessa localidade. A minha indagação, determinada pelo dever legal de acautelar os interesses da União, não foi ociosa nem extemporanea, por quanto, em o Jornal do Commercio de 4 do mez passado, se me deparou uma noticia, que peço venia para transcrever. «Ao Inspector da Alfandega da Bahia foi remettido pelo Sr. Ministro da Fazenda, afim de ser informado o requerimento documentado, em que Silva Filho & C.ª, pedem que lhes seja permittido exportar, por aquella Alfandega, as areias monazíticas que extrahiram dos terrenos de sua propriedade, situados em Issara, no districto de Porto Seguro, os quaes não confinam com os da União.»

É manifesta a intenção dos requerentes em afastar qualquer suspeita sobre o ponto de extracção das areias monazíticas que pretendem exportar. Lícito não me era, estando, como estou, á pouca distancia

de Porto Seguro, de onde uma vez por outra apparecem viajantes deixar de colher informações a respeito, tanto mais quando já estava mais ou menos informado de que só em terrenos de marinhas se encontra alli monazite em quantidade que anime e recompense o trabalho de exploração. Foram bem interessantes, como mostrarei linhas adiante, as informações colhidas, as quaes não vão despresar ante a gravidade do facto, que ellas por assim dizer revestem e esclarecem. Ao contrario do que allegaram Silva Filho & C.ª, os terrenos de sua propriedade, situados em Issáva, municipio de Porto Seguro, confinam com os de marinhas. Bastava, alias, essa circumstancia, que os interessados capciosamente negaram, para mostrar que usaram elles de má fé. Mas, si este facto é verdadeiro, é bem de vêr-se que o empenho de Silva Filho & C.ª em occultal-o, mal encobre a intenção premeditada de invadirem os terrenos de marinhas, para d'elles extrahirem monazite, que dariam depois como oriunda dos seus proprios terrenos. Fui tambem informado de que nestes ultimos terrenos não existe monazite em quantidade sufficiente a dar logar á exploração. Circumstancia valiosa, ao meu vêr, para corroborar semelhante asserção, vem a ser a que decorre da observação, por mim feita aqui, sobre affluirem muito na praia as areias carregadas de monazite, só existindo em minima quantidade em terrenos outros que não sejam os de marinhas. Propriamente nestes é que se faz aqui, e se costuma fazer alhures, a extracção d'aquellas areias, que vão trasidas aos poucos pelas enxurradas e pelos rios ou ribeiros e lançadas ao mar, que as deita na praia. Releve me V. S.ª lembrar, por ultimo, a apprehensão re-

realisada, ha cerca de trez annos, em Porto Seguro, de 500 toneladas de areias manaziticas que, alli, estavam sendo embarcadas sem a necessaria licença da autoridade competente, e que foram extrahidas de terrenos de marinhas não aforados. Em face de todos esses dados, acredito que V.Sa, em seu elevado criterio, tomará as providencias que julgar acertadas sobre o facto, que sem de ser indevrado sem outro intuito a não ser o de corresponder á confiança que me foi depositada, sendo de todo ponto excusado demonstrar a necessidade de fiscalisação permanente em o logar acima alludido. Deus guarde a V.Sa Illmo. Sr. Affonso Americo de Freitas M.D. Delegado Fiscal do Thezouro Federal neste Estado. O 2º Escripturario em commissão (Assignado) J. A. Domingues Carneiro. Está conforme o original. Delegacia fiscal na Bahia 22 de maio de 1907. O 3º escripturario Rubens Vieyra

DELEGACIA FISCAL
SECRETARIA
BAHIA

Cópia Telegramma nº 1. Porto Seguro 24 de Maio de 1907. Exmº Snr. Delegado Fiscal - Bahia - Posse Issara, de Antonio José da Silva Filho, distante uma legua mais ou menos, d'esta Cidade, limites não conhecidos pois não foi ainda demarcada, parecendo porem que se confinará nas rinhas. Administrador Gracindo Carvalho.

Está conforme original. Delegacia fiscal 2ª Bahia, 31 de maio de 1907. O 3º escriptuario R. J. W. Reys

A Delegacia Fiscal na Bahia remettendo em devolução a planta e escripturas de propriedade do Sitio Itaara, em Porto Seguro, no referido Estado, apresentados em satisfacção da exigencia do edital da Directoria das Rendas pela mesma Delegacia citado, não pode ter lugar a exigencia de levantamento de nova planta, a que essa Delegacia se refere, senão no caso em que se tivesse procedido á verificação, no local, d'aquella planta e se verificasse a sua inexactidão. Ora, essa verificação não se fez e diante da mesma planta, de accordo com as respectivas escripturas, salvo o que parece engano, na confrontação com o mar, introduzido na segunda escriptura, a de doação, mais moderna do que a outra, e que me parece ter sido desfeito pelo final da minha informação, penso que não é licito duvidar — se d'esses documentos, sem ter fundamento em documento, como se fez nas informações juntas, tendo mesmo descabidas as exigencias da Inspectoria da Alfandega, que não tem competencia para, diante de uma planta e escripturas relativas, que lhe foram remettidas, fazer a confrontação entre as mesmas.

O que cumpre ás repartições fiscaes não é apporem embaraços á exploração de areias monazíticas que os proprietarios queiram fazer nos terrenos de sua propriedade, mas uma vez fazendo elles essa ex-

exploração, fôrem embaraçar ou impedirem que os ditos proprietarios extraiam taes areias de terrenos proximos ou confinantes que sejam da Nação, como as marinhas, ou as praias, do dominio publico, d'onde consta que John Gordon extrae as suas areias, sobre ellas lançadas pelo mar, sem ter sido n'isto obstado.

Diante das multiplas desconfianças, que constam das informações inclusas, sem base em provas, si a Administração Superior entender que deve ser exigida alguma formalidade mais, a fim de ficar provado que as terras do alludido Sitio não confinam com marinhas, pois que a planta demonstra haver entre aquelle e as marinhas terrenos devolutos, que talvez sejam terras devolutas, do dominio do Estado da Bahia, exija-se que os reg.tos peçam designação de Engenheiro para a verificação da planta, ou apresente uma outra, approvada pela repartição competente do Estado, deixando a ficar aquella provada.

Secção dos Proprios Nac.es em 10-6-907.

Christino do Valle
Engr.o Fiscal.

Em tempo. No caso dos reg.tos não poderem provar a existencia de um outro terreno entre o de sua propriedade e as marinhas, como mostra a planta, isto é, de ser o terreno do seu Sitio contiguo ás marinhas,

devem requerer a designação de Engenheiro que, a expensas suas, irá não só verificar a exactidão da planta, como demarcar os limites entre esses terrenos, a fim de, feito isso, ser concedida a permissão que pediram para exportar areias monazíticas, tiradas do seu terreno; pois que, seja o seu terreno, ou não, contiguo ás marinhas, é um direito esse de que não podem ser esbulhados os reg.tes. A questão é, no caso de contiguidade de terrenos e não haver demarcação, ser obrigado o proprietario, que quer explorar o seu terreno, a demarcal-o, ficando-se os marcos precisos, tendo em o intuito do edital da Directoria das Rendas citado, para se poder fiscalisar e exercer a necessaria vigilancia nos bens da União.

A mesma data. Christino do Valle
Engr.º Fiscal.

De accôrdo com a parte final da informação do Snr Dr Fiscal da D.C. Vianna, penso que, antes de se conceder a licença pedida se deverá exigir do requerente, que prove a existir entre os seus terrenos e os de marinha, os vertices a que se refere a planta junta ao processo. A esta não se referem as escripturas e venda e doação. É digno de adopção o alvitre lembrado pelo referido Fiscal, isto é, a designação de um profissional que a expensas dos interessados verifique a exactidão da planta exhibida.

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

Occorre-me ainda accrescentar que, pertencendo os terrenos de Sitio de Issára a Antonio José da Silva Filho, assignam o petição original Silva Filho & Cª sem procuração ou qualquer outro titulo que prove a sua legitimidade para requerer em nome do proprietario, irregularidade que a Supp.ª deseja sanar antes de ser despachado o seu requerimento. 2ª Sub-Dir.ª das Rendas Pub.as em 13 de Junho de 1907.

Servindo de Subdr.
Tenente dos Santos Marques

De accordo. Solicito o douto parecer da Dir.ª do Contencioso. Dir.ª das R.P. 13-6-907.

A. C.a Menezes

Dr. P.

Recebi hontem

Havendo duvidas a respeito da verdadeira situação da propriedade Issara onde seus proprietarios querem explorar areias monaziticas - estes affirmando de accordo com planta e documentos juntos - que seus terrenos não se limitam com marinhas, as auctoridades fiscaes da Bahia dizendo o contrario, - entendo que a solução definitiva deve ser dada da seguinte forma: - designar o Governo um engenheiro de confian-

ca que a expensas dos requerentes, faça
a demarcação do sitio Tassara, confeiçã
do a planta apresentada.
Depois desta diligencia, deve ser con
cedida a licença, - porquanto negal-a
pela simples suspeita de fraude na
extracção das areias, - seria um acto vexa
torio para o direito dos requerentes e
de um criterio digno sómente do cap
richo que caracterisou o regimen colo
nial. O proprietario não pode ser
responsavel por defeitos da fiscalisação.
Contendas, 18 de Junho de 1907.
Aulo de Sá.
Offal

Recebido hoje.
Em ditto.
Secr.ª do Cont.º 18 de Junho de 1907.
João Mariano Oliveira de Salles
S. de Subdelg.ª

Parece-me que deve ser satis
feita a deligencia pelo modo
e por que se refere o Dr. Juiz
Dr. C. Ramos —
Em 6 de 907

Designo o engenheiro Luiz Tenreiro Bettencourt Sobrinho
para fazer a verificação proposta, correndo quaes
quer despesas p/c dos requerentes. Em 4 Julho 907
Ramos
Re-

Recbi em 6 Julho 907

Off°. do Exp^te. n°. 166 de 10 de Julho de 1907

a o Engr. Luiz Lessa de Bittencourt Sobrinho.

Dr Valla

Illmo Sr. Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

-99

113
JUL 10 1907
RENDAS PUBLICAS

Os abaixo assignados, tendo requerido ao Ministro da Fazenda licença para a Alfandega da Bahia deixar passar as areias monaziticas que os mesmos pretendem extrahir de seus terrenos particulares, em Itaipú, Districto de Porto Seguro, Bahia, e tendo junto áquelle requerimento uma planta e escripturas dos mesmos terrenos, requerem a V. S. se digne mandar desentranhar do processo aquelles documentos, que precisam, em troca de recibo.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1907

Silva Filho & Cª

BRAZIL
CORREIO FEDERAL
300
REIS

A planta, cuja entrega é pedida mediante recibo, pertence ao processo e deste não deve ser desentranhada.

Tratando da mesma arrec.to, como allegam, o que se lhes pode facilitar é permittir que extraiam nesta Secção uma copia.

F 132
10-7-907

Secção dos Proprios Nacs. em 13-7-907.

Christino do Valle
Encarregado.

De accordo com o que informa o engenheiro fiscal.

2ª Secção da R. P. em 13-7-07.

Servindo o Subdirector
Francisco Marques

Os Supplicantes não podem ser attendidos visto os termos dos pareceres do Sr. Engenheiro Fiscal da Repartição Naciones e do Sr. Sub Dirº interino da 2ª Sub-Dirª, isto é - concedendo-se-lhes a extracção de uma copia da planta cuja entrega solicitam, visto que o respectivo original não pode deixar de permanecer no Thesouro. Quanto ao pedido da entrega do dinheiro dos concessões, a que se referem os mesmos Supplicantes, fica o mesmo Sr. Engenheiro Fiscal autorisado a attendel-os, não havendo nisso inconveniente.

Dirª das R. P. 13-7-07.

A. C. de Menezes.
Dirº

P. no Diario Official de 15-7-07

Recebemos a escriptura de folhas 3 a 6 e a certidão de folhas 7 e 8.

Rio de Janeiro 16 de Julho de 1907

Silva Fittipaldi

Recebido em 17-3-907

Remetido a 22-3-907